



Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1420

Súmula: Altera dispositivos da Lei 1290 de 07 de junho de 1995, e dá outras providências.

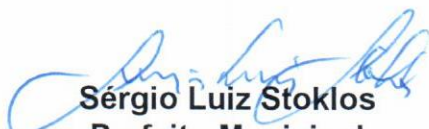
A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam considerados como órgãos oficiais do Município de Irati os periódicos: FOLHA DE IRATI, CORREIO DO SUL, O DEBATE, IMBITUVA HOJE JORNAL REGIONAL, GAZETA JORNAL REGIONAL, JORNAL GAZETA DO POVO, JORNAL O ESTADO DO PARANÁ, FOLHA REGIONAL CENTRO OESTE E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

Art. 2º - Para aplicação da presente lei, torna-se indispensável a observância da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 592 de 07/12/83, nº 623 de 10/12/84, nº 1054 de 03/06/91, nº 1177 de 02/03/93 e nº 1290 de 07/06/95.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IRATI, em 09 de junho de 1997.


Sérgio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Diário Oficial